

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do Art. 253 e inciso XXIII da Lei Municipal nº 636/2018 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 253. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

.....
XXIII – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.” (NR)

Art. 2º. Incluem-se os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 ao Art. 253 da Lei Municipal nº 636/2018:

“§ 5º. Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º. No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º. Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.



§ 9º. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I – bandeiras;
- II – credenciadoras; ou
- III – emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR)

Art. 3º. Inclui-se o inciso XXIV ao Art. 260 da Lei Municipal nº 636/2018:

“Art. 260.....
.....

XXIV – as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 2º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista contida no Anexo III, Tabela I, da Lei Municipal nº 636/2018.” (NR)

Art. 4º. Revoga-se o § 1º do Art. 260 da Lei Municipal nº 636/2018, e renúmera o § 2º para parágrafo único.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos após noventa dias da vigência.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jupi (PE), 21 de dezembro de 2020.



ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO





ATA

14ª Reunião Ordinária

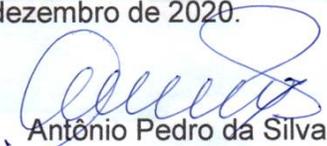
2º Período Legislativo

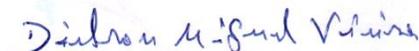
Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, na Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, com as presenças de 08 (oito) vereadores: **Antônio Pedro da Silva, Dielson Miguel Vieira, Lêdson Lins de Oliveira, Antônio Liberato Sobrinho, Antonio Jeffeton Ferreira Araujo, Joel José dos Santos, Jurandir José de Souza e Paulo César Cordeiro Vilela.** Ausente o vereador **Magno Fernando da Silva.** O Sr. Presidente inicia a reunião às 17:35h, convidando o Secretário da Casa para fazer a leitura da Ata da reunião anterior, que foi posta em discussão e não havendo uso da palavra, em votação, sendo **aprovada** por unanimidade. Na pauta do dia, todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 013/2020**, do Executivo Municipal, que “Adequa a Legislação Municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019”. Com todas as Comissões Permanentes favoráveis. O mesmo é posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que “Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências”). Com todas as Comissões Permanentes favoráveis. O mesmo é posto em segunda votação, sendo **aprovado** por unanimidade. Todos já tendo conhecimento do **Projeto de Lei nº. 016/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que “fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do município de





Jupi, Estado de Pernambuco, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências". Com todas as Comissões Permanentes voráveis, o mesmo é posto em segunda votação, sendo **provado** por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente faz a leitura dos **Informes Gerais**: - Solenidade de Posse do Prefeito, Vice-prefeita e Vereadores – dia 01/01/2021. E não havendo mais nada a tratar, é encerrado o **Primeiro Expediente**. **Segundo Expediente**. Não havendo vereador inscrito para fazer uso da palavra, o Sr. Presidente faz seus agradecimentos finais e declara encerrada a Sessão às 17:53h, encerrando assim, o Segundo e último Período Legislativo do ano de 2020. Do que para constar, eu, Paulo Henrique Dantas Barreto, Secretário "Ad' hoc", lavrei a presente ata que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Mesa Diretora desta Casa Legislativa. Jupi/PE, em 30 de dezembro de 2020.


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE


Dielson Miguel Vieira
VICE-PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
SECRETÁRIO



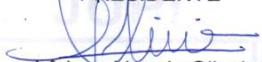


COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ATA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2020, na sala das comissões no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 08:18h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Pareceres referentes às seguintes Proposições: **Projeto de Lei nº. 013/2020**, do Executivo Municipal, que "Adequa a Legislação Municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº. 016/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Jupi, Estado de Pernambuco, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº. 009/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Revoga a Resolução nº. 008/2020, de 16/12/2020 e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres, elaborados pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projeto. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 09:10h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 29 de dezembro de 2020.


Antônio Liberato Sobrinho
PRESIDENTE


Lédson Lins de Oliveira
RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela
VOGAL





COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

ATA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2020, na sala das comissões no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 11:15h da manhã, com a ausência do Relator Magno Fernando da Silva, reuniram-se os membros: Antonio Jeffeton Ferreira Araujo (Presidente) e Lédson Lins de Oliveira (Vogal), da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Pareceres referentes às seguintes Proposições: **Projeto de Lei nº. 013/2020**, do Executivo Municipal, que "Adequa a Legislação Municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº. 016/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Jupi, Estado de Pernambuco, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº. 009/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Revoga a Resolução nº. 008/2020, de 16/12/2020 e dá outras providências". O Presidente vereador Antonio Jeffeton, nomeia o Vogal vereador Lédson Lins para assumir o cargo de Relator Interino. Ambos os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres, elaborados pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 11:55h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 29 de dezembro de 2020.

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo
PRESIDENTE

Lédson Lins de Oliveira
RELATOR INTERINO



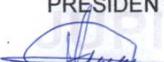


COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2020, na sala das comissões no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, às 12:20h da manhã, reuniram-se os membros da aludida comissão, com a finalidade de discussão e posterior emissão de Pareceres referentes às seguintes Proposições: **Projeto de Lei nº. 013/2020**, do Executivo Municipal, que "Adequa a Legislação Municipal às mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº. 103/2019"; **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências"; **Projeto de Lei nº. 016/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do município de Jupi, Estado de Pernambuco, para o mandato de 2021 a 2024, e dá outras providências" e **Projeto de Resolução nº. 009/2020**, autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que "Revoga a Resolução nº. 008/2020, de 16/12/2020 e dá outras providências". Estando presentes todos os membros desta Comissão, foi declarada aberta a Sessão onde os vereadores passaram à análise dos citados Projetos, para emissão dos necessários Pareceres, elaborados pelo Relator da referida Comissão, que farão parte dos mesmos. Assim sendo, todos os membros estando de acordo com as especificações neles contidas, verificando que estão tecnicamente corretos, decidem optar pela **aprovação** dos mencionados Projetos. E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião às 13:12h. Do que para constar foi lavrada a presente ata para fins de registro em livro próprio desta Comissão, para que se produzam os devidos e legais efeitos perante a Lei. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE, em 29 de dezembro de 2020.


Dielson Miguel Vieira
PRESIDENTE


Antônio Liberato Sobrinho
RELATOR


Jurandir José de Souza
VOGAL





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Legislação e Justiça, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências".

RELATÓRIO

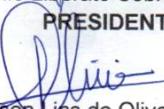
No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 29 de dezembro de 2020.


Antônio Liberato Sobrinho (F)
PRESIDENTE


Lêdson Lins de Oliveira (F)
RELATOR


Paulo César Cordeiro Vilela (F)
VOGAL

1671

JUPI

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação, hoje se reúne para apreciação ao **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer o citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 29 de dezembro de 2020.

Antonio Jeffeton Ferreira Araujo (F)

PRESIDENTE

Lédson Lins de Oliveira (F)

RELATOR INTERINO

1671

JUPI

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje se reúne para apreciação ao Projeto de Lei nº. 014/2020, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências".

RELATÓRIO

No prazo regimental, esta comissão permanente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi, recebeu para exame e emissão do necessário parecer do citado projeto.

VOTO DO RELATOR

Examinando o mencionado **PROJETO**, acato as alegações constantes no mesmo, considerando-o constitucional, legal, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho, razão pela qual voto pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Jupi-PE, em 29 de dezembro de 2020.

Dielson Miguel Vieira

Dielson Miguel Vieira (F)

PRESIDENTE

Antônio Liberato Sobrinho

Antônio Liberato Sobrinho (F)

RELATOR

Jurandir José de Souza

Jurandir José de Souza (F)

VOGAL

1671

1958

OBS: conversão- (F) significa Favorável e (C) Contrário



Parecer Jurídico n.º 002/2020

Ref.: Projeto de Lei n.º 014/2020.

Assunto: Projeto de Lei n.º 014/2020 – Altera e acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências.

Solicitante: Sr. Antônio Pedro da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupi/PE.

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 014/2020 que “Altera e acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências”.

DA FUNDAMENTAÇÃO

É importante destacar que o exame do Parecer Jurídico, cinge-se, tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Neste mister, foi apresentado o Projeto de Lei n.º 014/2020, o qual “Altera e acresce e revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020 e dá outras providências”.

A LC 175/2020, recentemente publicada, permite a operacionalização da mudança do local de recolhimento do ISSQN, que deixa de ser na origem e


Antônio Pedro da Silva

Presidente

Em, 28/12/2020.





passa a ser no destino, ou seja, onde de fato o serviço é prestado, e isso porque cria um sistema padronizado de obrigações acessórias que será gerido por um Comitê Gestor.

O sistema padronizado resolve questionamentos dos setores financeiros de que teriam que atender a legislações municipais com obrigações, datas e formas de pagamento diferentes.

O sistema possibilita que em um único lugar todos os Municípios coloquem suas alíquotas, leis, data e forma de receberem o imposto.

A recente LC define quem são os tomadores de serviços das atividades de planos de saúde (4.22, 4.23 e 5.09), administração de cartões de crédito e débito, de fundos quaisquer e de consórcios (15.01) e arrendamento mercantil – leasing (15.09), esclarecendo os questionamentos apontados na ADI. A LC 175/2020 também altera a LC 157/2016 e estabelece período de transição para seus efeitos.

Considerando que o referido Parecer Jurídico, é o de orientar os gestores municipais sobre os aspectos tributários, financeiros e jurídicos da matéria aprovada, esclareço o que segue.

DA CONCLUSÃO

Ficou evidenciada a ausência do período de transição, ou seja, acrescentar ao Projeto de Lei em discursão, o seguinte:

Art. 15. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal 636/2018, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

I – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;



II – relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

§ 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no **caput** deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

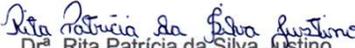
§ 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

Nestes moldes, com a ausência de normativa de como será o período de transição, sugere-se que seja acrescentado ao Presente Projeto de Lei o art. 15 da Lei Complementar 175/2020.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o Projeto de Lei Complementar atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser parcialmente aprovado.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos.

Jupi/PE, 24 de dezembro de 2020.


Drª. Rita Patricia da Silva Justino

OAB/PE 46.082



RESUMO DA VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 014/2020

EMENTA: *Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.*

Autoria do Executivo Municipal

REUNIÃO DA VOTAÇÃO: 14ª Reunião Ordinária 2º Período Legislativo.

DATA: 30/12/2020

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Aprovado por unanimidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmira Guilherme



Protocolo: 6819-4 - Emitido: 23/12/2020 12:13
Interessado: Presidente da Câmara de Jupi
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Presidentes Comissões
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

OFÍCIO CIRCULAR Nº. 024/2020

Jupi, em 23 de dezembro de 2020.

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando em anexo, para a devida análise e se necessário emissão de Parecer, o **Projeto de Lei nº. 014/2020**, do Executivo Municipal, que "Altera e acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº.636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº.175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências".

Sendo o que apresentamos para o momento, renovamos protestos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


Antônio Pedro da Silva
PRESIDENTE

Ilm^{os}. Presidentes das Comissões Permanentes
Câmara Municipal de Jupi – PE.





Ofício GP nº 135/2020

Jupi (PE), 21 de dezembro de 2020.

Ao
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE JUPI
CASA ZULMIRO GUILHERME

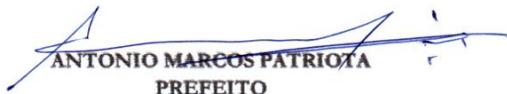
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Antônio Pedro da Silva

Vimos por intermédio do presente, remeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 014, de 21 de dezembro de 2020, que **“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 636, de 20 de março de 2018 (Código Tributário Municipal), de acordo com a Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.”**

Referido projeto tem por escopo incrementar a arrecadação municipal, sem aumento de alíquota, tampouco representa aumento de imposto. Destarte, tal mudança proporcionará que os valores a título do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, retidos através das operações de cartões de créditos e débitos, que atualmente são recolhidos em favor de outros municípios sede das operadoras de cartões, fiquem efetivamente no município de Jupi.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correção e respeito à Legislação Federal, aguardo sua aprovação pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS PATRIOTA
PREFEITO



Protocolo: 6818-4 - Emitido: 23/12/2020 11:35
Interessado: Prefeito de Jupi
Destinatário: CAMARA DE JUPI
Setor: Gabinete do Presidente
Natureza: OFÍCIO - Usu: Câmara Mu

Recebi em 23/12/2020
afp/silva